

Zimbra**licitacoes@timbo.sc.gov.br**

recurso

De : VB Construções <vbconstrucoes.eng@gmail.com> sex, 26 de fev de 2021 16:43**Assunto :** recurso 6 anexos**Para :** licitacoes@timbo.sc.gov.br

Boa tarde.

Encaminhamos Recurso Administrativo, referente TP 01/2021 - FUNTUR.

VB CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

Livre de vírus. www.avg.com.

 **Recurso Administrativo - TP 01-2021 FUNTUR.pdf**
664 KB **img175.pdf**
435 KB **img176.pdf**
419 KB **img173.pdf**
997 KB **img174.pdf**
945 KB **6ª Alteração VB_Autenticada.pdf**
313 KB

 empreiteira	EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA VB LTDA EPP Rua Canoinhas, nº 260 Bairro: 7 de setembro - CEP: 89.110-000 Gaspar - SC CNPJ: 08.628.996/0001-96 Contato: (47) 99820969
---	---

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ-SC:

EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA VB LTDA, qualificada no Processo Licitatório da Tomada de Preços nº 01/2021 FUMTUR, representada por seu Sócio Administrador, vem, à presença de Vossa Excelência, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão da Comissão de Licitações no julgamento das habilitações, na forma que segue:

I - DA SÍNTESE FÁTICA:

1.1 – Através do Processo de Licitação nº 01/2021, na modalidade de Tomada de Preços, o FUMTUR pretende viabilizar a *“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A TOTAL EXECUÇÃO (COMPREENDENDO MATERIAL E MÃO DE OBRA) DA REFORMA DO MUSEU DE EXPOSIÇÃO DO PARQUE ECOLÓGICO ECO DO AVENCAL, COM ÁREA DE 694,80M², LOCALIZADO NO JARDIM BOTÂNICO, SITUADO A RUA ARISTILIANO RAMOS, Nº 2387, BAIRRO DAS CAPITAIS, TIMBÓ/SC”*.

1.1.1 – O Edital contemplava o dia 05/02/2021, as 09h00min, como limite para apresentação dos envelopes de habilitação e proposta, tendo ocorrido nesta data a Sessão Pública onde houve abertura dos documentos da habilitação, e na sequência *“o Presidente suspendeu a sessão para encaminhamento dos documentos de habilitação ao Analista Contábil, tendo em vista a necessidade de análise e parecer da Qualificação Econômico-Financeira, item 7.1.4 do Edital e ao Setor de Engenharia, para análise e parecer técnico conforme item 7.1.6 do Edital”*.

	<p>EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA VB LTDA EPP Rua Canoinhas, nº 260 Bairro: 7 de setembro - CEP: 89.110-000 Gaspar - SC CNPJ: 08.628.996/0001-96 Contato: (47) 99820969</p>
--	--

1.1.2 – Em nova reunião, do dia 18/02/2021, a Comissão de Licitações efetuou o julgamento da Habilitação do processo licitatório Tomada de Preço nº 01/2021 – FUMTUR, consignando-se na ata o seguinte:

*Da análise dos documentos de regularidade jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, declarações obrigatórias, considerando o parecer técnico emitido pelo Analista Contábil referente à qualificação econômica-financeira e o parecer técnico do Setor de Engenharia, e, atendendo ao princípio da legalidade, impessoalidade, interesse público, economicidade e vinculação ao instrumento convocatório, a Comissão de Licitações decide pela **inabilitação** das empresas: **PGO ENGENHARIA EIRELLI**, CNPJ 26.262.878/0001-99, **TEMPUS CONSTRUÇÃO, INST. E CO. LTDA** inscrita no CNPJ 21.990.134/0001-77, **SLM TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO EIRELLI** inscrita no CNPJ 18.806.639/0001-24, **SOVRANA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ 14.770.128/0001-49, **PATRÍCIA EDUARDA PETRY ME**, inscrita no CNPJ 15.075.530/0001-76, **EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA VB LTDA EPP** inscrita no CNPJ 08.628.996/0001-96 por não atenderem ao requisito do subitem 7.1.6 b, do Edital; (...)*

1.1.3 – Por seu turno, relativamente ao ora Recorrente, o parecer técnico do Setor de Engenharia registrou que:

A empresa EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA VB LTDA – EPP apresentou em sua qualificação técnica todos os documentos compatíveis com o exigido no edital, exceto em seu item 7.1.6 b) quanto à Comprovação Técnico-Operacional da licitante – para a atividade de reforma de EDIFICAÇÃO DE MADEIRA foi apresentado atestado para atividade de reforma de ESTRUTURA DE MADEIRA, entretanto, não há comprovação de que a estrutura de madeira atestada refere-se a edificação e não, por exemplo, a sistema de cobertura; para a atividade de execução de SISTEMA PREVENTIVO DE INCÊNDIO – SAÍDAS DE EMERGÊNCIA, não apresentou quantidade suficiente para atendimento ao mínimo exigido em edital.

1.2 – Relativamente ao item supostamente descumprido, tem-se que o Edital estabelece o seguinte:

*7.1.6 - Quanto à Qualificação Técnica:
(...)*



EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA VB LTDA EPP
Rua Canoinhas, nº 260
Bairro: 7 de setembro - CEP: 89.110-000
Gaspar - SC
CNPJ: 08.628.996/0001-96
Contato: (47) 99820969

b) *Comprovação Técnico-Operacional da licitante, para as atividades de maior relevância, efetuadas através da apresentação de Certidões de Acervo Técnico emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, acompanhada dos respectivos Atestados de Execução em nome da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente autenticado pelo respectivo órgão, através de anotação expressa que vincule o Atestado ao Acervo, com características compatíveis com o objeto licitado, admitida a soma de quantitativos em atestados para obtenção da quantidade mínima, cuja parcela de maior relevância técnica e de valor significativo é a seguinte:*

<i>Descrição dos Serviços a Serem Comprovados</i>	<i>Quantidades Mínimas</i>
<i>Reforma de Edificação de Madeira</i>	<i>347,40 m²</i>
<i>Execução de Instalações Elétricas em Baixa Tensão</i>	<i>347,40 m²</i>
<i>Execução de Sistema Preventivo de Incêndio - Saídas de Emergência</i>	<i>347,40 m²</i>
<i>Execução de Sistema Preventivo de Incêndio - Iluminação de Emergência</i>	<i>347,40 m²</i>
<i>Execução de Cobertura</i>	<i>347,40 m²</i>

1.3 – Trata-se, portanto, da chamada qualificação técnica operacional, que foi atendida satisfatoriamente pela EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA VB LTDA EPP, ora Recorrente, conforme documentação tempestivamente apresentada, **razão pela qual não concorda com o julgamento realizado.**

1.4 – Deste modo, como a Ata de Julgamento da Habilitação foi publicada na edição 3416 do DOM/SC de 19/02/2021, o referido prazo recursal, ressalvado no art. 109 da Lei nº 8.666/93, começou a fluir em 22/02/2021, estendendo-se até 26/02/2021.

II – DO RECURSO ADMINISTRATIVO QUANTO A INABILITAÇÃO DA RECORRENTE

2.1 – A EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA VB LTDA EPP participa de licitações da municipalidade e já executou diversas obras públicas em Timbó/SC, possuindo idoneidade e capacidade técnica largamente demonstrada, sem nenhuma intercorrência que possa desaboná-la.

	EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA VB LTDA EPP Rua Canoinhas, nº 260 Bairro: 7 de setembro - CEP: 89.110-000 Gaspar - SC CNPJ: 08.628.996/0001-96 Contato: (47) 99820969
--	--

2.1.1 – Neste contexto, participou no certame do processo licitatório Tomada de Preço nº 01/2021 – FUMTUR, onde restou entendido que deveria ser inabilitada por não atender “*ao requisito do subitem 7.1.6 b, do Edital*”.

2.1.2 – Como a decisão da Comissão de Licitações se fundamenta no “*parecer técnico do Setor de Engenharia, e, atendendo ao princípio da legalidade, impessoalidade, interesse público, economicidade e vinculação ao instrumento convocatório*”, necessário incursionar em cada um destes motivos para demonstrar o equívoco existente e a necessidade de sua reconsideração ou reforma.

2.2 – In casu, os requisitos de habilitação contemplados no item 7.1.6 do Edital estão descritos da seguinte forma:

7.1.6 - *Quanto à Qualificação Técnica:*

(...)

b) Comprovação Técnico-Operacional da licitante, para as atividades de maior relevância, efetuadas através da apresentação de Certidões de Acervo Técnico emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, acompanhada dos respectivos Atestados de Execução em nome da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente autenticado pelo respectivo órgão, através de anotação expressa que vincule o Atestado ao Acervo, com características compatíveis com o objeto licitado, admitida a soma de quantitativos em atestados para obtenção da quantidade mínima, cuja parcela de maior relevância técnica e de valor significativo é a seguinte:

<i>Descrição dos Serviços a Serem Comprovados</i>	<i>Quantidades Mínimas</i>
<i>Reforma de Edificação de Madeira</i>	<i>347,40 m²</i>
<i>Execução de Instalações Elétricas em Baixa Tensão</i>	<i>347,40 m²</i>
<i>Execução de Sistema Preventivo de Incêndio - Saídas de Emergência</i>	<i>347,40 m²</i>
<i>Execução de Sistema Preventivo de Incêndio - Iluminação de Emergência</i>	<i>347,40 m²</i>
<i>Execução de Cobertura</i>	<i>347,40 m²</i>

c) Demonstração de capacitação técnico-profissional através de comprovação de o proponente possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissionais de nível superior registrados no Conselho de Engenharia e Arquitetura – CREA ou Conselho de Arquitetura



EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA VB LTDA EPP
Rua Canoinhas, nº 260
Bairro: 7 de setembro - CEP: 89.110-000
Gaspar - SC
CNPJ: 08.628.996/0001-96
Contato: (47) 99820969

e Urbanismo - CAU na função de Engenheiro Civil e/ou Arquiteto, devendo juntar para tal comprovação:

(...)

III. Apresentar comprovação técnica, devidamente registrada no CREA ou CAU, com o devido Atestado de Capacidade Técnica, de que o Engenheiro Civil e/ou Arquiteto responsável executou obra ou serviço com características compatíveis às do objeto, nas quantidades mínimas exigidas no quadro da alínea "b" deste item, admitida a soma atestados.

2.2.1 – Como se vê, as exigências do subitem 7.1.6”, “b”, do Edital contemplam a chamada capacitação técnica-operacional da licitante (pessoa jurídica), enquanto que a exigência do subitem 7.1.6, “c, do Edital contempla a capacitação técnica-profissional do responsável técnico da licitante (ou seja, a pessoa física do Engenheiro ou Arquiteto), que, ao fim, se equiparam em termos de exigência, embora a primeira seja comprovada pelas certidões fornecidas pelos contratantes das obras executadas pela empresa licitante e a segunda seja comprovada pela certidão de acervo técnico emitida pelo CREA/CAU (a partir das certidões fornecidas pelos contratantes das obras executadas e da respectiva ART).

2.2.2 – Assim, chama a atenção que a Comissão de Licitações tenha considerado atendida a comprovação da capacitação técnica-profissional do responsável técnico da licitante e, ao mesmo tempo, tenha apontado o desatendimento da comprovação da capacitação técnica-operacional da licitante, pois a “*parcela de maior relevância técnica e de valor significativo*” é a mesma para as duas comprovações.

2.3 – Com decorrido nos fatos, o parecer técnico do Setor de Engenharia registrou que “*A empresa EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA VB LTDA – EPP apresentou em sua qualificação técnica todos os documentos compatíveis com o exigido no edital, exceto em seu item 7.1.6 b) quanto à Comprovação Técnico-Operacional da licitante – para a atividade de reforma de EDIFICAÇÃO DE MADEIRA foi apresentado atestado para atividade de reforma de ESTRUTURA DE MADEIRA, entretanto, não há comprovação de que a estrutura de madeira atestada refere-se a edificação e não, por exemplo, a sistema de cobertura; para a atividade de execução de SISTEMA PREVENTIVO DE INCÊNDIO – SAÍDAS DE EMERGÊNCIA, não apresentou quantidade suficiente para atendimento ao mínimo exigido em edital*”.

2.3.1 – Ora, para tais itens, o edital registra como “*parcela de maior relevância técnica e de valor significativo*” o seguinte:

	EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA VB LTDA EPP
	Rua Canoinhas, nº 260
	Bairro: 7 de setembro - CEP: 89.110-000
	Gaspar - SC
	CNPJ: 08.628.996/0001-96
	Contato: (47) 99820969

<i>Descrição dos Serviços a Serem Comprovados</i>	<i>Quantidades Mínimas</i>
Reforma de Edificação de Madeira	347,40 m²
.....
Execução de Sistema Preventivo de Incêndio - Saídas de Emergência	347,40 m²
.....
.....

2.4 – Para comprovar a exigência documental de “Reforma de Edificação de Madeira” (Quantidade Mínima de 347,40 m²), na capacitação técnica-operacional da licitante, além de outros, foi apresentado Atestado de Capacidade Técnica:

a) emitido em 30/04/2018 pelo próprio Município de Timbó, relativamente a obra de reforma NEI Sonho de Criança, donde consta:

REPAROS EM ESTRUTURA DE MADEIRA APOIADA EM LAJE OU ALVENARIA CONSIDERAR NO QUANTITATIVO ÁREA TOTAL DA ESTRUTURA (REPARO EM 20% DA ÁREA EFETIVA)	m ²	532,66
---	----------------	--------

b) emitido em 26/04/2018 pela 34^a Agencia de Desenvolvimento Regional de Timbó, donde consta:

12	Reforma de Estrutura de Madeira (telhado)	m ²	1.540,00
----	---	----------------	----------

2.4.1 – Segundo o parecer técnico do Setor de Engenharia, “foi apresentado atestado para atividade de reforma de **ESTRUTURA DE MADEIRA**, entretanto, não há comprovação de que a estrutura de madeira atestada refere-se a edificação e não, por exemplo, a sistema de cobertura”, porém, no edital, não existe vedação para que a “Reforma de Edificação de Madeira” não possa ser no sistema de cobertura, donde, segundo o art. 44 da Lei nº 8.666/93, o julgamento deve ser objetivo.

2.4.2 – Não bastasse isso, no Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo próprio Município licitante, constam elementos para o sistema de cobertura que afastam a dúvida suscitada, e, acaso ainda necessário, deveria ser diligenciado internamente para esclarecer a dúvida existente.

2.5 – Por outro lado, para comprovar a exigência documental de “Execução de Sistema Preventivo de Incêndio - Saídas de Emergência” (Quantidade Mínima de 347,40 m²), na capacitação técnica-operacional da licitante, foi apresentado Atestado de Capacidade Técnica:

	EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA VB LTDA EPP		
	Rua Canoinhas, nº 260		
	Bairro: 7 de setembro - CEP: 89.110-000		
	Gaspar - SC		
	CNPJ: 08.628.996/0001-96		
Contato: (47) 99820969			

a) emitido em 03/10/2017 pelo Município de Gaspar, referente reforma de escola com área de 4.498,73 m², donde consta todos os elementos da execução do sistema preventivo de incêndios, incluindo:

2.5.1	SINALIZAÇÕES DE INDICAÇÃO DE SAÍDA COM PLÁSTICO ABS E ALIMENTAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICA (VER MEMORIAL)	UN	12,00
2.5.2	ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA AUTÔNOMA 2X5W, COM BATERIA, CONSTITUÍDA DE 2 FARÓIS E UM SISTEMA DE FOTOCÉLULA. (VER MEMORIAL)	UN	10,00
2.5.3	ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA AUTÔNOMA PL 9W (VER MEMORIAL)	UN	35,00
2.5.4	ACIONADOR BOTOEIRA QUEBRA-VIDRO COM SIRENE ENDEREÇÁVEL COM CORRENTE ANTI FURTO NO QUEBRADOR	UN	8,00
2.5.5	CENTRAL DE ALARME DE INCÊNDIO ENDEREÇÁVEL, COM BATERIA E CAPACIDADE 12B DISPOSITIVOS POR LAÇO, COM CAPACIDADE PARA 6 LAÇOS, COMPLETA	UN	1,00

b) emitido em 27/02/2020 pelo Município de Massaranduba, referente ampliação de unidade escolar (CDI), donde consta:

46	Luminária de emergência 31 Leds - autonomia mínima de 1 hora	un	5,00
47	Placa de sinalização em PVC cód. 17 (316x158) Mensagem "Saída"	un	5,00
48	Placa de sinalização em PVC cód. 23 (300x300) Mensagem "Extintor de Incêndio"	un	3,00

c) emitido em 25/01/2019 pelo Município de Massaranduba, donde consta:

16	Sistema de Proteção Contra Incêndio - Saídas de Emergência	M2	148,40
----	--	----	--------

2.5.1 – Segundo o parecer técnico do Setor de Engenharia, “para a atividade de execução de SISTEMA PREVENTIVO DE INCÊNDIO – SAÍDAS DE EMERGÊNCIA, não apresentou quantidade suficiente para atendimento ao mínimo exigido em edital”, porém, no edital, não existe vedação para que seja promovido a conversão do quantitativo da “Execução de Sistema Preventivo de Incêndio - Saídas de Emergência” de unidade para metro quadrado, ou mesmo que se considere a metragem da obra executada para dimensionar o atendimento ou não do quantitativo do item.

2.5.2 – Não bastasse isso, acaso ainda necessário, deveria ser diligenciado ao Município de Gaspar para esclarecer a dúvida existente.

2.6 – Desta forma, não há dúvidas que as exigências documentais foram atendidas satisfatoriamente pela EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA VB LTDA EPP, não podendo prevalecer sua inabilitação.

2.6 – No caso, a Comissão de Licitações exerce atividade vinculada, conforme esclarece MARÇAL JUSTEN FILHO:



EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA VB LTDA EPP
Rua Canoinhas, nº 260
Bairro: 7 de setembro - CEP: 89.110-000
Gaspar - SC
CNPJ: 08.628.996/0001-96
Contato: (47) 99820969

*"A comissão de licitações não dispõe de discricionariedade para alterar as condições previstas no edital acerca dos limites para recebimento dos envelopes. Não lhe é facultado ampliar o prazo para entrega dos envelopes. **Tem o dever de examinar o cumprimento pelos interessados dos requisitos formais previstos para os envelopes. Cabe-lhe o poder de recusar recebimento de envelopes que descumpram as exigências formais**".*

2.6.1 – Também, nesta temática, segundo ensina Jessé Torres Pereira Júnior:

"o princípio da vinculação ao instrumento convocatório faz do edital ou do convite a lei interna de cada licitação, impondo-se a observância de suas regras à Administração Pública e aos licitantes, estes em face dela e em face uns dos outros, nada podendo ser exigido, aceito ou permitido além ou aquém de suas cláusulas e condições" (Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. 7. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Renovar, 2007. p. 63).

2.7 – Contudo, se dúvidas existissem a respeito da documentação apresentada, a própria Lei de Licitações aponta o caminho a ser seguido (art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93) **antes de afastar um potencial concorrente do certame**, sob pena de malferimento do disposto no art. 3º da mesma lei.

2.7.1 – Vale clarificar, inicialmente, que, embora não se olvide que o princípio da vinculação ao edital deva ser observado nos procedimentos licitatórios, tanto pelos participantes, quanto pela Administração Pública, como forma de garantir a todos a transparência e a segurança da licitação, é cediço que as exigências desnecessárias ou desarrazoadas devem ser afastadas, a fim de se manter hígido o processo de escolha da proposta mais vantajosa à Administração Pública, permitindo-se, assim, também a livre concorrência.

2.7.2 – Pertinente também transcrever-se o art. 3º, caput, da Lei n. 8.666/1993:

"Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

	<p>EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA VB LTDA EPP Rua Canoinhas, nº 260 Bairro: 7 de setembro - CEP: 89.110-000 Gaspar - SC CNPJ: 08.628.996/0001-96 Contato: (47) 99820969</p>
--	--

2.8 - Veja-se que a Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, que “Racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação”, estabeleceu o seguinte:

Art. 1º - Esta Lei racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios mediante a supressão ou a simplificação de formalidades ou exigências desnecessárias ou superpostas, cujo custo econômico ou social, tanto para o erário como para o cidadão, seja superior ao eventual risco de fraude, e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação.

.....

Art. 3º - Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

.....

§ 1º - É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º - Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

2.8.1 - Também a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que “Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública”, tem dispositivos que foram ignorados na tramitação do referido processo, tais como:

Art. 5º - O usuário de serviço público tem direito à adequada prestação dos serviços, devendo os agentes públicos e prestadores de serviços públicos observar as seguintes diretrizes:

.....



EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA VB LTDA EPP
Rua Canoinhas, nº 260
Bairro: 7 de setembro - CEP: 89.110-000
Gaspar - SC
CNPJ: 08.628.996/0001-96
Contato: (47) 99820969

II - presunção de boa-fé do usuário;

.....

IV - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de exigências, obrigações, restrições e sanções não previstas na legislação;

.....

IX - autenticação de documentos pelo próprio agente público, à vista dos originais apresentados pelo usuário, vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida de autenticidade;

.....

XI - eliminação de formalidades e de exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;

.....

*XV - vedação da exigência de nova prova sobre **fato já comprovado em documentação válida apresentada**.*

.....

Art. 6º - São direitos básicos do usuário:

.....

V - atuação integrada e sistêmica na expedição de atestados, certidões e documentos comprobatórios de regularidade; e

VI -

.....

d) situação da tramitação dos processos administrativos em que figure como interessado; e

2.9 – Assim, acima de quaisquer dúvidas razoáveis, é certo que a capacitação técnica-operacional da licitante EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA VB LTDA EPP, ora recorrente, subitem 7.1.6”, “b”, do Edital, foi devidamente comprovado no presente certame, bem como também é **fato já comprovado em documentação válida apresentada em outros processos licitatórios deste mesmo Município.**

2.10 – Por fim, os atos atacados neste recurso, pelo formalismo exacerbado no julgamento proferido, além de constituírem inobservância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e interesse público, também frustram o caráter competitivo do certame, a economicidade e a vinculação ao instrumento convocatório.

III – DO(S) REQUERIMENTO(S):

Pelo exposto, requer, em cumprimento das formalidades legais, que seja reconsiderada a decisão que julgou inabilitada a empresa EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA VB LTDA. EPP, ora

 VB empreiteira	EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA VB LTDA EPP Rua Canoinhas, nº 260 Bairro: 7 de setembro - CEP: 89.110-000 Gaspar - SC CNPJ: 08.628.996/0001-96 Contato: (47) 99820969
--	--

recorrente, em face do pleno atendimento dos requisitos do subitem 7.1.6”, “b”, do Edital, ou, no devido prazo, faça subir o recurso, devidamente informado, para sua apreciação pela Autoridade competente, com integral conhecimento e provimento do mesmo.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Gaspar - SC, em 26 de fevereiro de 2021.

VALDIR BENTO

FALCHETTI:25099523900

Assinado de forma digital por VALDIR
BENTO FALCHETTI:25099523900
Dados: 2021.02.26 16:39:46 -03'00'

Empreiteira de Mão de Obra VB Ltda - EPP

Valmir de Souza – Sócio Administrador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

3º Tabelionato de Notas de Protesto de Títulos

Luiz Rodolfo Buch - Tabelião
Rua XV de Novembro, nº 974 - Centro
Fone: (47) 3326-2100 - CEP: 89010-002
Comarca de Blumenau - Santa Catarina - Brasil
www.3tabbnu.com.br

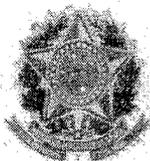
Livro: 588
Folha: 189 - F
Protocolo: 63372
Dia Prot.: 17/02/2020
Natureza: Procução
Ad Negotia

PROCURAÇÃO

252557

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que, 17 de fevereiro de 2020, Município e Comarca de Blumenau, Estado de Santa Catarina, neste Serviço Notarial, perante mim, **FABIANE MARISA DUARTE**, Escrevente Notarial, compareceu como outorgante: **EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA VB LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.628.996/0001-96, situada na rua Canoinhas, nº 260, Sete de Setembro, cidade de Gaspar/SC, (não possui endereço eletrônico), representada neste ato pelo sócio **VALMIR DE SOUZA**, de nacionalidade brasileira, nascido em 06/09/1963, filho de Jesus de Souza e de Zenalda de Souza, casado, empresário, portador da carteira nacional de habilitação nº 02519644364, órgão emissor DENATRAN/CONTRAN/SC, expedida em 01/02/2018, na qual consta o documento de identidade nº 1633152 - SSP/SC e o CPF nº 546.763.399-68, residente e domiciliado na rua Santo Amaro, nº 93, bairro Bela Vista, cidade de Gaspar/SC, aqui de passagem, Conforme 5ª Alteração Contratual, devidamente registrada na JUCESC sob nº 20142647977, aos 29 de setembro de 2014; a presente reconhecida como a própria e que por este instrumento nomeia e constitui seu procurador: **VALDIR BENTO FALCHETTI**, de nacionalidade brasileira, nascido em 23/03/1955, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade profissional nº 011176-2, órgão emissor CREA/SC, expedida em 04/04/2016, na qual consta o documento de identidade nº 323678 - SSP/SC, inscrito no CPF nº 250.995.239-00, residente e domiciliado na rua Suriname, nº 463, bairro Ponta Aguda, cidade de Blumenau/SC; conferindo-lhe amplos, gerais e ilimitados poderes para representar a empresa outorgante perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais e autarquias, Junta Comercial do Estado Competente, neste Estado ou onde com esta se apresentar, assinando e requerendo tudo o que preciso for, assinar correspondências em nome da outorgante; retirar valores, correspondências, envelopes, mercadorias e/ou quaisquer objetos junto à Empresa Brasileira dos Correios e Telégrafos, representando-a em todas as suas seções, assinando e requerendo tudo o que se fizer necessário, assinar termos de recebimento, declarações, requerimentos, preencher guias e/ou formulários, passar recibos, dar e receber quitação, podendo ainda representá-la em quaisquer agências bancárias desta praça, inclusive Banco do Brasil S/A, Banco Bradesco S/A, Itaú Unibanco S/A, Banco Santander Meridional, Banco Santander (Brasil) S/A, Banco ABN AMRO Real S/A, Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, Caixa Econômica Federal, Banco Safra S/A, Banco Sudameris S/A, Banco Banespa S/A, Nossa Caixa S/A, Banco HSBC Bank Brasil - Banco Múltiplo, Blucredi, Viacredi, Concredi, CREDCREA, Cooperativas de qualquer natureza, e quaisquer outras instituições financeiras desta cidade, Estado ou União, retirar cheques devolvidos, sustar, contra ordenar, cancelar e/ou baixar cheques, fazer retiradas mediante recibos, solicitar saldos e extratos de contas, requisitar talões de cheques para uso da outorgante, receber quaisquer importâncias devidas a outorgante, podendo ainda solicitar, retirar e desbloquear cartão magnético, eletrônico e senhas, podendo depositar, requerimentos, aditamentos, rerratificações, preencher guias e/ou formulários, prestar declarações e informações, pagar taxas, multas, passar recibos, dar e receber quitação, podendo inclusive representar a empresa outorgante junto a feiras ou ainda junto às repartições da Receita Federal, efetuar declarações de impostos de renda, receber restituições de impostos de renda, assinando e requerendo tudo o que se fizer necessário, resolvendo todos os assuntos em nome da outorgante; podendo dito procurador representar a empresa outorgante junto à quaisquer órgãos públicos federais, estaduais, municipais ou onde com esta se apresentar, para participar de concorrências ou licitações públicas e particulares, em quaisquer órgãos que vierem a ser necessários; podendo assinar os contratos referente aos processos licitatórios, declarações e

continua na próxima página...



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

3º Tabelionato de Notas de Protesto de Títulos

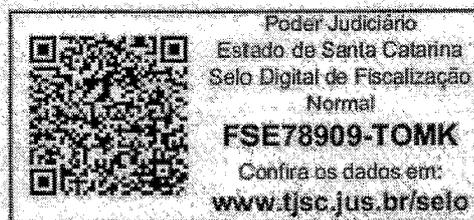
Luiz Rodolfo Buch - Tabelião
Rua XV de Novembro, nº 974 - Centro
Fone: (47) 3326-2100 - CEP: 89010-002
Comarca de Blumenau - Santa Catarina - Brasil
www.3tabbnu.com.br

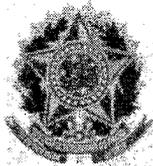
Livro: 588
Folha: 189 - V
Protocolo: 63372
Dta Prot.: 17/02/2020
Natureza: Procuração
Ad Negotia

quaisquer outros documentos, requerer inscrição, solicitar, apresentar, juntar e retirar documentos e demais papéis necessários, apresentar propostas, presenciar e assistir a abertura das propostas e documentação, apresentar protestos, reclamações e recursos contra qualquer irregularidade, oferecer vantagens, praticar todos e quaisquer atos e tomar as demais providências necessárias para que a outorgante esteja dentro das exigências legais das mesmas concorrências, podendo ainda interpor recursos as instâncias superiores, presenciar e participar de pregões, pregões eletrônicos, leilões e onde mais com esta se apresentar, inclusive formular verbalmente na sessão novas propostas de preços, assinar carta convite, participar das tomadas de preço, podendo o outorgado juntar e apresentar documentos, cumprir as exigências apresentadas, assinar termos, compromissos, declarações, e o que mais necessário for, representar a empresa outorgante junto à quaisquer órgãos públicos federais, estaduais, municipais, tabelionatos ou onde com esta se apresentar, para efetuar o cancelamento de protesto, assinar cartas de anuência para cancelamento de protestos, dar e receber quitação, representá-lo junto as repartições públicas em geral, inclusive junto a tabelionatos e onde mais com esta se apresentar, podendo ainda praticar todos os atos previstos no Contrato social em vigor, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao fiel e cabal cumprimento do presente mandato, mesmo os que não totalmente expressos na presente, **não podendo substabelecer. A presente é válida por prazo indeterminado.** Ficam arquivadas nestas notas, em arquivo que observa livro e folhas, fotocópias extraídas dos documentos originais utilizados para lavratura, quais sejam: Cédula de Identidade Profissional, CNH; tudo em observância ao disposto da nova redação do artigo 799, parágrafo único do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina. **Fica ciente o representante da empresa outorgante que cessa o mandato nas seguintes condições: a) pela revogação ou pela renúncia, b) pela morte ou interdição de uma das partes, c) pela mudança de estado que inabilite o mandante a conferir os poderes, ou o mandatário para os exercer, d) pelo término do prazo ou pela conclusão do negócio, nos termos do artigo 682 do Código Civil.** Declara ainda, o representante da empresa outorgante que foi cientificado de que deverá notificar o outorgado, órgãos e demais instituições competentes acima elencadas, acerca da extinção do presente mandato, sob pena de serem considerados válidos os atos ajustados ou praticados pelo outorgado até o momento da ciência ou notificação desta acerca da referida revogação conforme prescrevem os artigos 686 e 689 do Código Civil Brasileiro. **Ressalta-se que o representante da empresa outorgante assume inteira responsabilidade civil e criminal pelas declarações prestadas, isentando este Tabelionato de Notas de toda e qualquer responsabilidade.** Assim o disse do que dou fé e me pediu este instrumento que lhes li, aceita e assina. Eu, **FABIANE MARISA DUARTE**, Escrevente Notarial, que a fiz digitar, dou fé, subscrevo e assino. Assinaram nesta procuração: (Sócio) **VALMIR DE SOUZA** **Emolumentos R\$ 56,22 + Selo de Fiscalização(s) R\$ 2,01 + ISS R\$ 1,13 = Total R\$ 59,36.**

Blumenau - SC, 17 de fevereiro de 2020

FABIANE MARISA DUARTE
Escrevente Notarial





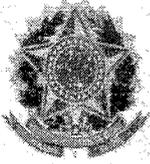
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

3º Tabelionato de Notas de Protesto de Títulos

Luiz Rodolfo Buch - Tabelião
Rua XV de Novembro, nº.974 - Centro
Fone: (47) 3326-2100 - CEP: 89010-002
Comarca de Blumenau - Santa Catarina - Brasil
www.3tabbnu.com.br

Livro: 588
Folha: 190 - F
Protocolo: 63372
Dta Prot.:17/02/2020
Natureza: Procuração
Ad Negotia

Documento impresso por meio eletrônico. Qualquer rasura ou indício de adulteração será considerado fraude. O espaço abaixo e o verso estão reservados às anotações e/ou averbações.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

3º Tabelionato de Notas de Protesto de Títulos

Luiz Rodolfo Buch Tabelião
Rua XV de Novembro, nº 974 - Centro
Fone: (47) 3326-2100 - CEP: 89010-002
Comarca de Blumenau - Santa Catarina - Brasil
www.3tabbnu.com.br

Livro: 588
Folha: 190 - V
Protocolo: 63372
Dta Prot.: 17/02/2020
Natureza: Procuração
Ad Negotia

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE
EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA VB LTDA
CNPJ nº 08.628.996/0001-96



ASSINADU DULI TALEMITE FUK: 349 / 0333390 - VALMIR DE SOUZA

RAFAEL VALMIR DE SOUZA, brasileiro, nascido em 16/04/1990, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 061.513.919-18 e portador da carteira de identidade nº 4.682.372, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na Rua Santo Amaro, nº 93, Fundos, bairro Bela Vista, na cidade de Gaspar, SC, CEP 89.110-790, Brasil, representado neste ato por seu PROCURADOR VALMIR DE SOUZA, brasileiro, nascido em 06/09/1963, casado em comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF nº 546.763.399-68 e portador da carteira de identidade nº 1.633.152, Órgão Expedidor SSP - SC, endereço: Rua Santo Amaro, nº 93, Fundos, bairro Bela Vista, na cidade de Gaspar, SC, CEP 89.110-790.

VALMIR DE SOUZA, brasileiro, nascido em 06/09/1963, casado em comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF nº 546.763.399-68 e portador da carteira de identidade nº 1.633.152, Órgão Expedidor SSP - SC, endereço: Rua Santo Amaro, nº 93, Fundos, bairro Bela Vista, na cidade de Gaspar, SC, CEP 89.110-790, Brasil.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA VB LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42203877297, com sede na Rua Canoinhas, nº 260, bairro Sete de Setembro, na cidade de Gaspar, SC, CEP 89.114-882, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 08.628.996/0001-96, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade que gira sob o nome empresarial EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA VB LTDA, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial VB CONSTRUCAO CIVIL LTDA.

ENDEREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à Rua Dionísio Moser, nº 143, Sala 01, bairro Figueira, na cidade de Gaspar, SC, CEP 89.110-512.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS NA CONSTRUÇÃO CIVIL; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE JARDIM; SERVIÇOS DE PINTURA EM EDIFICAÇÕES EM GERAL; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAISAGISMO, CONSERVAÇÃO E OBRAS CORRELATAS (LIMPEZA DE RUAS, CAPINAR E ROÇAGEM DE RUAS E PRAÇAS); SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA, CONSERVAÇÃO PREDIAL E RESIDENCIAL; CONSTRUÇÃO, REFORMAS, RECUPERAÇÃO E ALTERAÇÕES DE EDIFÍCIOS, FERROVIAS, VIADUTOS, PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E ESTRUTURAS; COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS; PROJETO E EXECUÇÃO DE VIA, RODOVIA - TOPOGRAFIA, TERRAPLENAGEM, DRENAGEM PROFUNDA E SUPERFICIAL, SUB BASE, BASE, TRATAMENTO SUPERFICIAL, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS INTERTRAVADOS, PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO, SINALIZAÇÃO VIÁRIA; PROJETO E EXECUÇÃO DE MUROS DE CONTENÇÃO EM TERRA ARMADA, CONCRETO ARMADO, GABIÕES, BLOCOS

Req: 81000001691610

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

08/12/2020

Certifico o Registro em 08/12/2020

Arquivamento 20202597326 Protocolo 202597326 de 08/12/2020 NIRE 42203877297

Nome da empresa VB CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 180489330672001

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/12/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE
EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA VB LTDA
CNPJ nº 08.628.996/0001-96

CONCRETO; PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE ARTE CORRENTE BUEIROS, BUEIROS CELULARES, GALERIAS. OBRAS DE ARTE ESPECIAIS PONTES EM CONCRETO ARMADO, ARMADO E PROTENDIDO, EM ESTRUTURA MISTA, EM MADEIRA, EM ESTRUTURA METÁLICA. ELEVADOS, TÚNEIS, TRAPICHES, PASSARELAS; SANEAMENTO ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE), REDE DE ESGOTO, ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA), REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, RESERVATÓRIOS DE ÁGUA; URBANIZAÇÃO DE VIAS, PARQUES E PRAÇAS; LAUDOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA; PROJETOS E INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, HIDROSSANITÁRIAS, ELÉTRICAS, DE PREVENTIVO CONTRA INCÊNDIO, DE SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA), DE REDE LÓGICA, DE REDE DE GÁS. PROJETOS E EXECUÇÃO DE EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS EM CONCRETO ARMADO, ALVENARIA, ESTRUTURA DE MADEIRA; PROJETO, INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA; REFORMA E RESTAURAÇÃO DE EDIFICAÇÕES HISTÓRICAS, DE EDIFICAÇÕES GERAIS E OBRAS DE ARTE ESPECIAIS; FORNECIMENTO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E TRANSPORTE DE CARGAS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

Parágrafo único: A responsabilidade técnica da sociedade será exercida por profissional devidamente inscrito no CREA-SC, sócio ou não sócio, em conformidade com as leis em vigor e as que venham a vigorar, no qual se obriga a observar todas as disposições concernentes ao exercício da profissão, bem como cumprir e fazer cumprir todas as exigências do CREA-SC, e que responderá por todas as infrações ou desrespeito à ética profissional da sociedade.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em moeda corrente nacional, representado por 1.000.000 (um milhão) de cotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios.

Parágrafo Primeiro: Com o presente instrumento, fica o capital social de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em moeda corrente nacional, representados por 1.000.000 (um milhão) de cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional e distribuídos da seguinte forma entre os sócios:

Sócios	Qtidade. Cotas	Valor
VALMIR DE SOUZA.....	990.000	R\$ 990.000,00
RAFAEL VALMIR DE SOUZA.....	10.000	R\$ 10.000,00
TOTAL	1.000.000	R\$ 1.000.000,00

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE ao sócio VALMIR DE SOUZA, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, inclusive perante quaisquer repartições públicas, federais, estaduais, municipais, respectivas autarquias e entidades paraestatais e demais repartições, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, bem como:

Req: 81000001691610

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

08/12/2020

Certifico o Registro em 08/12/2020

Arquivamento 20202597326 Protocolo 202597326 de 08/12/2020 NIRE 42203877297

Nome da empresa VB CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 180489330672001

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/12/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE
EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA VB LTDA
CNPJ nº 08.628.996/0001-96

- a) Abrir, encerrar, movimentar contas bancárias, realizar operações financeiras, firmar contratos, distratos, oferecer garantias, emitir, endossar, aceitar, descontar, caucionar duplicatas, cheques, notas promissórias, letras de câmbio ou outros títulos de crédito;
- b) Constituir procuradores, devendo ser especificados os atos e operações que poderão praticar, e a duração do mandato, exceto o judicial que poderá ser por prazo indeterminado;
- c) Praticar atos de aquisição, alienação, hipotecas ou penhor de bens patrimoniais da Sociedade assinando as respectivas escrituras, bem como prestar caução de títulos e direitos creditórios;
- d) Assinar enfim, tudo o mais que se tornar necessário para o bom andamento dos negócios sociais.

Parágrafo Primeiro: É vedado ao ADMINISTRADOR, o uso da firma para assumir responsabilidades alheias à Sociedade, tais como: abonos, endossos, aceites, avais, fianças, e outros documentos que encerrem responsabilidade em favor de terceiros.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SEXTA. O sócio declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SÉTIMA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em GASPARGAR.

CLÁUSULA OITAVA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
VB CONSTRUCAO CIVIL LTDA
CNPJ nº 08.628.996/0001-96**

CLÁUSULA 1

Denominação Social, Sede, Objeto, Início e Prazo

I - A sociedade gira sob a denominação social de VB CONSTRUCAO CIVIL LTDA.

II – A sociedade tem sua sede à Rua Dionísio Moser, nº 143, Sala 01, bairro Figueira, na cidade de Gaspar, SC, CEP 89.110-512.

III – A sociedade tem por objeto social e finalidade:

EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS NA CONSTRUÇÃO CIVIL; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE JARDIM;

Req: 81000001691610

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/12/2020

Arquivamento 20202597326 Protocolo 202597326 de 08/12/2020 NIRE 42203877297

Nome da empresa VB CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 180489330672001

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/12/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

08/12/2020

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE
EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA VB LTDA
CNPJ nº 08.628.996/0001-96

SERVIÇOS DE PINTURA EM EDIFICAÇÕES EM GERAL; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAISAGISMO, CONSERVAÇÃO E OBRAS CORRELATAS (LIMPEZA DE RUAS, CAPINAR E ROÇAGEM DE RUAS E PRAÇAS); SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA, CONSERVAÇÃO PREDIAL E RESIDENCIAL; CONSTRUÇÃO, REFORMAS, RECUPERAÇÃO E ALTERAÇÕES DE EDIFÍCIOS, FERROVIAS, VIADUTOS, PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E ESTRUTURAS; COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS; PROJETO E EXECUÇÃO DE VIA, RODOVIA - TOPOGRAFIA, TERRAPLENAGEM, DRENAGEM PROFUNDA E SUPERFICIAL, SUB BASE, BASE, TRATAMENTO SUPERFICIAL, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS INTERTRAVADOS, PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO, SINALIZAÇÃO VIÁRIA; PROJETO E EXECUÇÃO DE MUROS DE CONTENÇÃO EM TERRA ARMADA, CONCRETO ARMADO, GABIÕES, BLOCOS CONCRETO; PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE ARTE CORRENTE BUEIROS, BUEIROS CELULARES, GALERIAS. OBRAS DE ARTE ESPECIAIS PONTES EM CONCRETO ARMADO, ARMADO E PROTENDIDO, EM ESTRUTURA MISTA, EM MADEIRA, EM ESTRUTURA METÁLICA. ELEVADOS, TÚNEIS, TRAPICHES, PASSARELAS; SANEAMENTO ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE), REDE DE ESGOTO, ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA), REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, RESERVATÓRIOS DE ÁGUA; URBANIZAÇÃO DE VIAS, PARQUES E PRAÇAS; LAUDOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA; PROJETOS E INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, HIDROSSANITÁRIAS, ELÉTRICAS, DE PREVENTIVO CONTRA INCÊNDIO, DE SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA), DE REDE LÓGICA, DE REDE DE GÁS. PROJETOS E EXECUÇÃO DE EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS EM CONCRETO ARMADO, ALVENARIA, ESTRUTURA DE MADEIRA; PROJETO, INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA; REFORMA E RESTAURAÇÃO DE EDIFICAÇÕES HISTÓRICAS, DE EDIFICAÇÕES GERAIS E OBRAS DE ARTE ESPECIAIS; FORNECIMENTO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E TRANSPORTE DE CARGAS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

Parágrafo único: A responsabilidade técnica da sociedade será exercida por profissional devidamente inscrito no CREA-SC, sócio ou não sócio, em conformidade com as leis em vigor e as que venham a vigorar, no qual se obriga a observar todas as disposições concernentes ao exercício da profissão, bem como cumprir e fazer cumprir todas as exigências do CREA-SC, e que responderá por todas as infrações ou desrespeito à ética profissional da sociedade.

IV – A sociedade iniciou suas atividades em 02 de janeiro de 2007.

Parágrafo Único: O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

V – A sociedade poderá constituir filiais, agências e sucursais, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios, atribuindo-lhes parte do capital.

CLÁUSULA II
Do capital, cotas, quotistas e responsabilidade

VI - O total do capital social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), representados por 1.000.000 (um milhão) de cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente integralizado, em moeda corrente nacional, distribuídos da seguinte forma:

Req: 81000001691610

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/12/2020

Arquivamento 20202597326 Protocolo 202597326 de 08/12/2020 NIRE 42203877297

Nome da empresa VB CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 180489330672001

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/12/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

08/12/2020

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE
EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA VB LTDA
CNPJ nº 08.628.996/0001-96

Sócios	Qtidade. Cotas	Valor
VALMIR DE SOUZA.....	990.000	R\$ 990.000,00
RAFAEL VALMIR DE SOUZA.....	10.000	R\$ 10.000,00
TOTAL	1.000.000	R\$ 1.000.000,00

Parágrafo Único: Os sócios respondem subsidiária e limitadamente ao valor de suas cotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme Artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

VII – As cotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade, a qual não reconhecerá mais de um titular para cada cota.

Parágrafo único: Os sócios não poderão caucionar, empenhar, onerar ou gravar, total ou parcialmente, a qualquer título as suas cotas, salvo se com autorização de sócios que representem a maioria do capital social.

VIII – A responsabilidade civil dos sócios será pessoal, na proporção dos atos praticados individualmente por cada um dos sócios.

CLÁUSULA III
Do exercício social, balanço, distribuição de lucros e prejuízos

IX – O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

X – No decorrer do exercício social proceder-se-á a verificação dos lucros ou prejuízos em balancetes periódicos e no fim do exercício social, serão elaborados o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e a demonstração de lucros ou prejuízos acumulados, de acordo com os preceitos da lei nº 6.404/1976 e segundo os princípios fundamentais da contabilidade.

Parágrafo Único: Pelo consenso dos sócios, fica a sociedade dispensada da publicação do balanço patrimonial, da demonstração do resultado do exercício e a demonstração de lucros ou prejuízos acumulados.

XI – Os lucros líquidos apurados no balanço patrimonial e na demonstração do resultado do exercício, poderão ser distribuídos em períodos inferiores a um ano e terão a destinação que lhes for dada pelos sócios, inclusive sua distribuição entre eles, que poderá ser de forma desproporcional em relação à participação das cotas de cada sócio no capital social, conforme faculta o art. 1.007 da Lei nº 10.406/2002, desde que deliberado por sócios que representem mais da metade do capital social, ou mantidos em conta de reserva para futuro aumento de capital.

Parágrafo Único: Os sócios poderão deliberar e aprovar a distribuição de lucros intermediários com base em balancetes periódicos mensais, à conta de lucros acumulados ou da reserva de lucros, se já existentes no último balanço patrimonial, ou na conta de lucros antecipados.

Req: 81000001691610

Página 5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/12/2020

Arquivamento 20202597326 Protocolo 202597326 de 08/12/2020 NIRE 42203877297

Nome da empresa VB CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 180489330672001

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/12/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

08/12/2020

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE
EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA VB LTDA
CNPJ nº 08.628.996/0001-96

XII – Os prejuízos que porventura se verificarem serão mantidos em conta específica para serem amortizados com lucros futuros ou se assim deliberarem os sócios, serão por estes suportados na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA IV
Da administração social e remuneração

XIII – A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE ao Sócio VALMIR DE SOUZA, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, inclusive perante quaisquer repartições públicas, federais, estaduais, municipais, respectivas autarquias e entidades paraestatais e demais repartições, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, bem como:

- a) Abrir, encerrar, movimentar contas bancárias, realizar operações financeiras, firmar contratos, distratos, oferecer garantias, emitir, endossar, aceitar, descontar, caucionar duplicatas, cheques, notas promissórias, letras de câmbio ou outros títulos de crédito;
- b) Constituir procuradores, devendo ser especificados os atos e operações que poderão praticar, e a duração do mandato, exceto o judicial que poderá ser por prazo indeterminado;
- c) Praticar atos de aquisição, alienação, hipotecas ou penhor de bens patrimoniais da Sociedade assinando as respectivas escrituras, bem como prestar caução de títulos e direitos creditórios;
- d) Assinar enfim, tudo o mais que se tornar necessário para o bom andamento dos negócios sociais.

Parágrafo Primeiro: É vedado ao ADMINISTRADOR, o uso da firma para assumir reponsabilidades alheias à Sociedade, tais como: abonos, endossos, aceites, avais, fianças, e outros documentos que encerrem responsabilidade em favor de terceiros.

XIV – Pelos serviços que prestarem a sociedade, os sócios perceberão a título de PRÓ-LABORE, a quantia mensal fixada em comum, até os limites de dedução fiscal, previstos na legislação do Imposto de Renda, a qual será levada a conta de despesas gerais.

XV – O ADMINISTRADOR, ao término de cada exercício social, é obrigada a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, e apresentar-lhes o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício e a Demonstração de Lucros ou Prejuízos acumulados.

XVI – A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários.

CLÁUSULA V
Do aumento e diminuição de capital, retirada de sócios e admissão de novos sócios

XVII – Em caso de aumento de capital, terão preferência os cotistas para subscrição em igualdade de condições e na proporção exata das cotas que possuírem.

XVIII – As cotas são indivisíveis, não podendo ser vendidas ou transferidas a terceiros por qualquer dos sócios, sem o prévio e expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço o direito de preferência para sua aquisição.

Req: 81000001691610

Página 6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/12/2020

Arquivamento 20202597326 Protocolo 202597326 de 08/12/2020 NIRE 42203877297

Nome da empresa VB CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 180489330672001

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/12/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

08/12/2020

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE
EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA VB LTDA
CNPJ nº 08.628.996/0001-96

Parágrafo Primeiro: Na comunicação da oferta, o sócio cedente deverá indicar as condições e o preço da cessão, não podendo este ser superior ao valor real apurado em balanço especial.

Parágrafo Segundo: Se os sócios não usarem o direito de preferência, assegurado no *caput* desta cláusula, o sócio cedente estará liberado para o oferecimento de suas cotas a terceiros, nas mesmas condições de oferta aos sócios.

XIX – A morte, exclusão ou retirada de qualquer um dos sócios cotistas, não acarretará a dissolução da sociedade, pois ambos concordam que poderá continuar a existir com outro sócio. Na hipótese de falecimento de qualquer um dos sócios cotistas, os herdeiros do falecido, de comum acordo, exercerão o direito a cota.

Entretanto, não havendo interesse destes em participarem da sociedade, o sócio remanescente pagará as cotas do **de cujus** para seus herdeiros legais, respeitando-lhes a classe hierárquica, podendo após, continuar a administrar a sociedade com outro sócio.

XX – O reembolso das cotas de capital em qualquer das hipóteses de retiradas aventadas neste instrumento, será realizado pelo seu valor patrimonial, apurado em balanço especialmente levantado para esse fim, devendo o resultado refletir o valor real do patrimônio da sociedade.

XXI – Em caso de dissolução ou liquidação da sociedade, o liquidante será indicado por deliberação da maioria representativa do capital social. Ao liquidante caberá proceder ao levantamento dos haveres da sociedade que serão destinados ao pagamento das obrigações pendentes e o remanescente, se houver, rateado entre os sócios na proporção do valor da cota de que cada um é possuidor.

XXII – Pelo consenso unânime dos sócios, poderão ser admitidos a qualquer tempo novos sócios.

XXIII – Os novos sócios para serem admitidos na sociedade, nos casos previstos nas cláusulas precedentes deverão estar obrigatoriamente qualificados profissionalmente perante a legislação que rege a prestação de serviços profissionais previstos nos objetivos sociais da sociedade.

XXIV – Em caso de diminuição de capital, será proporcional e igual a cada cota.

XXV - Os sócios admitidos neste ato terão a responsabilidade fiscal, administrativa, tributária ou jurídica seja ela judicial ou extrajudicial, as que lhe couber, perante esta sociedade somente a partir da data do registro deste instrumento perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, estando eximidos de quaisquer responsabilidade sobre períodos anteriores a data do registro do presente instrumento.

CLÁUSULA VI
Das disposições finais

XXVI – Fica eleito o foro da comarca de Gaspar, estado de Santa Catarina, para as questões oriundas do presente contrato.

XXVII – Os casos omissos serão regulados nos termos da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Req: 81000001691610

Página 7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/12/2020

Arquivamento 20202597326 Protocolo 202597326 de 08/12/2020 NIRE 42203877297

Nome da empresa VB CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 180489330672001

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/12/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

08/12/2020

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE
EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA VB LTDA
CNPJ nº 08.628.996/0001-96

XXVIII – O administrador VALMIR DE SOUZA declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou a contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Gaspar, 18 de Novembro de 2020.

RAFAEL VALMIR DE SOUZA
P/P: VALMIR DE SOUZA

VALMIR DE SOUZA

Req: 81000001691610

Página 8



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

08/12/2020

Certifico o Registro em 08/12/2020

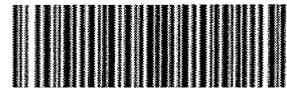
Arquivamento 20202597326 Protocolo 202597326 de 08/12/2020 NIRE 42203877297

Nome da empresa VB CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 180489330672001

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/12/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral



TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	VB CONSTRUCAO CIVIL LTDA
PROTOCOLO	202597326 - 08/12/2020
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	022 - ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 42203877297
CNPJ 08.628.996/0001-96
CERTIFICO O REGISTRO EM 08/12/2020
SOB N: 20202597326

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20202597326

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 54676339968 - VALMIR DE SOUZA



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

08/12/2020

Certifico o Registro em 08/12/2020

Arquivamento 20202597326 Protocolo 202597326 de 08/12/2020 NIRE 42203877297

Nome da empresa VB CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 180489330672001

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/12/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral